



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
INEP: 23089652 – FAZENDA POCINHOS

E-mail: [emeifmariaribeirodealbuquerque@gmail.com](mailto:emeifmariaribeirodealbuquerque@gmail.com)

# REGIMENTO ESCOLAR

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E  
FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL MARIA RIBEIRO DE  
ALBUQUERQUE**



**Monsenhor Tabosa - Ceará**

**2023**

## SUMÁRIO

|                 |            |   |  |           |
|-----------------|------------|---|--|-----------|
| <b>TÍTULO</b>   | <b>I</b>   | - | <b>DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES.....</b>                        | <b>04</b> |
| <b>TÍTULO</b>   | <b>II</b>  | - | <b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA.....</b>                             | <b>06</b> |
| Seção           | I          | - | Da Direção .....   | 07        |
| Subseção        | I          | - | Da Direção Administrativa .....  | 07        |
| Subseção        | II         | - | Da Direção Pedagógica .....  | 07        |
| Seção           | II         | - | Do Corpo Docente.....  | 08        |
| Seção           | III        | - | Do Corpo Discente.....   | 08        |
| Seção           | IV         | - | Do Líder de Sala de Aula .....   | 09        |
| Seção           | V          | - | Do Apoio Pedagógico .....  | 09        |
| Subseção        | III        | - | Da Coordenação Pedagógica .....  | 11        |
| Seção           | VI         | - | Do Apoio Administrativo .....  | 12        |
| Seção           | VII        | - | Da Secretaria Escolar .....  | 12        |
| Subseção        | IV         | - | Do Arquivo .....   | 14        |
| Seção           | VIII       | - | Sala de Leitura .....  | 15        |
| Seção           | IX         | - | Do Laboratório de Informática – LEI .....  | 16        |
| Seção           | X          | - | Dos Serviços Gerais .....  | 16        |
| Seção           | XI         | - | Da Cantina .....   | 17        |
| Seção           | XII        | - | Dos Organismos Colegiados .....  | 17        |
| Subseção        | V          | - | Da Congregação de Professores .....  | 17        |
| Subseção        | VI         | - | Associação de Pais e Comunitários .....  | 18        |
| Subseção        | VII        | - | Do Grêmio Estudantil .....   | 18        |
| <b>TÍTULO</b>   | <b>III</b> | - | <b>DO REGIME ESCOLAR DO REGIME DIDÁTICO E DAS<br/>NORMAS DE CONVIVÊNCIA.....</b> | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO</b> | <b>I</b>   | - | <b>DO REGIME ESCOLAR .....</b>   | <b>19</b> |
| Seção           | I          | - | Da Organização do Ensino .....   | 19        |
| Seção           | II         | - | Educação Especial/Inclusão .....   | 21        |
| Seção           | III        | - | Do Calendário Escolar .....  | 23        |
| Seção           | IV         | - | Da Matrícula .....   | 23        |
| Seção           | V          | - | Da Transferência.....  | 25        |
| <b>CAPÍTULO</b> | <b>II</b>  | - | <b>DO REGIME DIDÁTICO .....</b>  | <b>25</b> |
| Seção           | I          | - | Da Organização Curricular .....  | 25        |
| Subseção        | I          | - | Da Educação Infantil .....   | 29        |

|                 |              |  |
|-----------------|--------------|--|
| Subseção        | II           | Do Ensino Fundamental .....32                        |
| Subseção        | III          | Da Educação de Jovens e Adultos – EJA .....34        |
| Seção           | II -         | Do Processo de Avaliação da Aprendizagem .....34     |
| Subseção        | I -          | Da Verificação do Rendimento Escolar .....34         |
| Subseção        | II -         | Da Frequência .....38                                |
| Subseção        | III -        | Da Promoção .....38                                  |
| Seção           | III -        | Da Certificação Escolar .....40                      |
| <b>CAPITULO</b> | <b>III -</b> | <b>DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA .....40</b>             |
| Seção           | I -          | Dos Docentes .....40                                 |
| Seção           | II -         | Dos Discentes .....42                                |
| Seção           | III -        | Dos Especialistas e Funcionários .....46             |
| Seção           | IV           | Dos Pais e/ou Responsáveis .....47                   |
| <b>TITULO</b>   | <b>IV</b>    | <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....48</b> |

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Tempo Integral Maria Ribeiro de Albuquerque**, nos termos da legislação educacional vigente, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), as Resolução do Coselho Municipal de Educação de Monsenhor Tabosa: nº 003/2022 que dispõe sobre o credenciamento das escolas deste município e a Resolução nº 006/2023 que regulamenta e define as regras para a composição e investidura nas funções de diretor e as seguintes Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEC: 395/2005 dos documentos de gestão; 363/2000 sobre a educação de Jovens e Adultos – EJA; 502/2002 que determina a formação exigida para assumir cargos de gestão escolar; 451/2014 credenciamento e reconhecimento; 456/2016 que trata da escola inclusiva; 463/2017 que orienta sobre o nome social do aluno; 472/2018 sobre progressão parcial; 474/2018 BNCC da educação infantil e ensino fundamental; 479/2019 sobre autorização e reconhecimento dos cursos, 501/2022 que regulariza a vida escolar do aluno, o Parecer nº 386/2018 do CEC e o Decreto nº 35.430/2023 que trata sobre a educação de tempo integral.

Art. 2º - A Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Tempo Integral Maria Ribeiro de Albuquerque, é uma instituição pertencente à rede pública municipal de ensino, com sede na localidade de Pocinhos, CEP: 63780-000, município Monsenhor Tabosa, E-mail: emefmariaribeirodealbuquerque@gmail.com, mantido pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica Nº 03.162.5431/000104. A educação aqui ofertada é de tempo integral (PNE Lei nº 13.005/2014, Meta 06).

Art. 3º - A Escola Municipal Maria Ribeiro de Albuquerque, como instituição educacional tem por finalidade ministrar a educação básica no nível: educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA (I e II segmento), conforme a legislação educacional vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria, acima de 15 anos de idade, organizados em segmentos I e II.

Art. 5º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno;
- b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- c) pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- d) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e) valorização do profissional da educação;
- f) valorização da experiência extraescolar;
- g) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 6º - São princípios orientadores do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC):

- I. educação como direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II. prática fundamentada na realidade dos sujeitos da Escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extraescolar;
- III. igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino e aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;
- IV. compromisso com a formação integral, entendendo-a como fundamental para o desenvolvimento humano;
- V. valorização da diversidade, compreendendo o estudante em sua singularidade e pluralidade;
- VI. educação inclusiva, identificando as necessidades dos estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do educando ao currículo;
- VII. transição entre as etapas e fases da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos alunos;
- VIII. resignificação dos tempos e espaços da Escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.

Art. 7º - Respeitadas as demais normas fixadas no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Tabosa e seu Conselho municipal, constituem atribuições das instituições de ensino:

- a) adequar sua proposta pedagógica às normas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- b) promover momentos de estudos do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e da BNCC;
- c) assegurar que a transição entre as etapas da educação infantil e do ensino fundamental e entre os anos iniciais e finais desse nível de ensino de forma harmônica;
- d) Ofertar o ensino de tempo integral a sua clientela de alunos atendidos. As cinco premissas da educação de tempo integral são: As premissas do Programa de Ensino Integral: protagonismo, formação continuada do aluno da educação básica, corresponsabilidade, excelência em gestão e Replicabilidade da qualidade no ensino e na aprendizagem escolar.
- e) propiciar a transposição didática, contextualizando os conteúdos curriculares, criar e definir estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base no contexto local, no qual as aprendizagens são elaboradas e se desenvolvem;
- f) garantir autonomia para os professores no exercício da ação docente;
- g) desenvolver os momentos do planejamento didático contemplando os campos de experiência e direitos de aprendizagem na educação infantil e as áreas do conhecimento e os objetivos de aprendizagem no ensino fundamental;
- h) implementar ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA**

Art. 8º - A escola manterá em sua estrutura administrativa os seguintes departamentos e serviços:

- I. Direção
- II. Corpo Docente
- III. Corpo Discente
- IV. Apoio Pedagógico
- V. Apoio Administrativo
- VI. Secretaria Escolar

- VII. Sala de Leitura
- VIII. Laboratorio de informática - LEI
- IX. Serviços Gerais
- X. Cantina
- XI. Organismos Colegiados

## **SEÇÃO I DA DIREÇÃO**

Art. 9º - A Direção da escola é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 10º - A Direção da escola será composta por um Diretor Administrativo e dois Coordenação Pedagógico.

### **SUBSEÇÃO I DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Art. 11º - O cargo de Diretor Administrativo será exercido por um profissional legalmente habilitado, conforme legislação vigente (Resolução nº 006/2023 CMC).

Art. 12º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar;
- II. organizar e supervisionar todos os serviços prestados e desenvolvidos pela escola;
- III. delegar poderes;
- IV. contratar e demitir professores, especialistas e funcionários;
- V. assinar todos os documentos referentes à parte administrativa da Instituição;
- VI. estimular o intercâmbio com entidades educativas, sociais, civis e desportivas;
- VII. zelar pelo cumprimento das leis educacionais;
- VIII. dotar e cuidar das instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento do ensino;
- IX. responder pelas demais funções inerentes ao cargo.

### **SUBSEÇÃO II DO COORDENADOR PEDAGÓGICA**

ART. 13º - A Coordenador Pedagógica será exercida por um profissional legalmente habilitado, conforme legislação vigente (Resolução nº 006/2023 CMC).

ART. 14º - Ao Coordenador Pedagógico compete:

- I. organizar os serviços pedagógicos da instituição, assegurando qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem;
- II. assinar os documentos relativos à escrituração escolar, juntamente com o secretário escolar;
- III. propor medidas e baixar diretrizes, normas e instruções a respeito do regime, didático e disciplinar;
- IV. coordenar a elaboração e execução do projeto pedagógico;
- V. promover a integração da escola, com a comunidade e a família;
- VI. representar a instituição onde se fizer necessário;
- VII. convocar e presidir as sessões da Congregação de Professores e do Conselho Escolar;
- VIII. constituir comissões de professores e especialistas para decidir assuntos de ordem pedagógica e disciplinar;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e a legislação vigente;
- X. articular juntamente com os docentes, estudos da proposta pedagógica da escola, visando propor alterações que venham atender à BNCC/DCRC;
- XI. criar condições para que a escola implemente a proposta pedagógica de acordo com a BNCC/DCRC, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem;
- XII. viabilizar condições adequadas para que o professor possa, ao implantar a BNCC/DCRC, dar continuidade ao percurso educacional de cada educando em relação aos objetivos de aprendizagem;
- X. dar conhecimento a toda a comunidade escolar do presente Regimento e da proposta pedagógica.

## **SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE**

Art. 15º - O corpo docente é formado por todos os professores em exercício profissional na escola, efetivos ou contratados pela entidade mantenedora, habilitados conforme exigências da legislação educacional em vigor (Resolução nº 451/2014, Anexo III, alínea C).

## **SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE**

Art. 16º - O Corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola e em pleno gozo de seus direitos e deveres, inclusive os do Atendimento Educacional



Especializado (AEE), quando houver.

**Parágrafo único:** de acordo com a Resolução nº 456/2016 CEC, a escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns (regular), em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. Para fins desta Resolução, considera-se público-alvo da Educação Especial:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com autismo clássico, autismo de alto desempenho ou síndrome de Asperger, e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

#### **SEÇÃO IV DO LÍDER DE SALA DE AULA**

**Art. 17º** – Em cada sala de aula da escola deverá ser escolhido de forma democrática e participativa pelos estudantes, um Líder de sala de aula, que compete:

- I. Exercer o papel de representante legítimo da turma em casos de comunicação de sugestões e processos de negociação com as instâncias gestoras da escola.
- II. Mobilizar a turma para participação em atividades do interesse do grupo e da escola como eventos, visitas técnicas, palestras, cursos, dentre outros.
- III. Agir como interlocutor entre a turma e os professores visando o aperfeiçoamento da relação professor – aluno e melhoria do rendimento acadêmico em sala de aula.

**Parágrafo Único:** A seleção do líder deverá atender os critérios e orientação estabelecida pela gestão da escola.

#### **SEÇÃO V DO APOIO PEDAGÓGICO**

Art. 18º - O Serviço de Apoio Pedagógico é desempenhado por um coordenador pedagógico e formadores formação contínua, responsável pela coordenação pedagógica da escola e formador da secretaria de educação, visando o acompanhamento, planejamento, formação continuada em serviço (Lei nº 9394/96, Artigo 61), a avaliação e o controle das atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

### **SUBSEÇÃO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 19º - A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional legalmente habilitado e qualificado para a função, contratado pela mantenedora, conforme legislação vigente (Resolução nº 006/2023 CMC).

Art. 20º - São competências do coordenador pedagógico:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico;
- II. definir, juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançadas pela escola;
- III. participar e orientar o processo de elaboração do planejamento;
- IV. acompanhar a aplicação do projeto pedagógico e do planejamento estabelecido;
- V. orientar na aplicação do material e recursos didáticos;
- VI. supervisionar as atividades desenvolvidas na biblioteca e no laboratório;
- VII. opinar sobre o ajustamento do projeto pedagógico;
- VIII. coordenar juntamente com os professores o processo de avaliação e recuperação;
- IX. participar das reuniões com professores, pais e alunos;
- X. participar da elaboração do calendário escolar e do horário das aulas;
- XI. participar do processo de seleção do pessoal técnico e docente;
- XII. acompanhar a execução das ações orientadas nas formações continuadas em serviço;
- XIII. gerar um clima educacional favorável às manifestações e discussões de ideias, com ética e urbanidade;
- XIV. participar dos Conselhos de Classe;
- XV. articular com os docentes e com a comunidade escolar, estudos da proposta pedagógica, visando propor alterações que venham atender à BNCC/DCRC;

- XVI. criar condições para que a escola implemente a proposta pedagógica, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem, metas, indicadores e resultados de qualidade;
- XVII. viabilizar condições adequadas para que o professor possa, ao implantar a BNCC/DCRC, dar continuidade ao percurso educacional de cada educando em relação aos objetivos de aprendizagem.
- XVIII. Favorecer a escola como instituição laica e que valorize o civismo social.
- XIX. Valorizar a diversidade, a educação inclusiva, a aprendizagem colaborativa e as metodologias ativas.
- XX. Contribuir para o clima de harmonia e a cultura da paz escolar.

## **SEÇÃO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 21º - A equipe de apoio administrativo constitui suporte necessário para o desenvolvimento das ações administrativas desenvolvidas na escola. Os serviços de apoio técnico e administrativo serão instituídos de forma a atender às finalidades estabelecidas pela escola, subordinados à direção e compõe-se dos seguintes funcionários: Funcionários da área administrativa.

Art. 22º - Compete aos funcionários administrativos:

- I. atender às solicitações da direção;
- II. atender com prontidão e presteza alunos, especialistas, corpo docente, funcionários e o público em geral, prestando as informações solicitadas;
- III. tratar a todos com cordialidade e respeito;
- IV. auxiliar em todas as atividades administrativas desenvolvidas nos diversos setores da escola;
- V. manter em dia as atividades sob suas responsabilidades;
- VI. auxiliar os serviços da secretária escolar;
- XII. digitar todos os documentos, entregando-os em tempo hábil.

## **SEÇÃO VII DA SECRETARIA ESCOLAR**

Art. 23º - A secretaria da escola é o setor de atuação burocrática, com ligação entre o administrativo e o pedagógico e tem como principal função a realização de atividades de

apoio ao processo técnico-administrativo, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno.

Art. 24º - O cargo de secretário escolar será exercido por profissional legalmente habilitado, consoante às exigências da legislação educacional vigente, indicado pela mantenedora.

Art. 25º - São atribuições do secretário escolar:

- a) gerenciar os processos de matrícula e transferência de alunos;
- b) organizar os resultados de avaliações qualitativas e quantitativas de aprendizagem, internas e externas, e da avaliação institucional;
- c) elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Atividades Escolares, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente no Sistema de Ensino do Estado;
- d) conhecer, organizar e disponibilizar coletânea de leis, decretos, regulamentos e normas dos: Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE) e do Conselho Municipal de Educação do seu sistema de ensino, assim como instruções, circulares, avisos e despachos externos e internos que digam respeito às atividades escolares;
- e) alimentar em concordância com a gestão escolar e de acordo com os fundamentos legais, as informações necessárias ao SIGE – Sistema de Gestão Escolar e acompanhar sistematicamente as informações do Sistema de Acompanhamento das Ações do Paic integral – SAAP.
- f) lavrar atas de trabalho contínuo, atas de resultados finais e atas especiais de avanço progressivo, de aproveitamento de estudos, de classificação e de reclassificação de alunos, de progressão parcial, entre outras, em livros próprios e arquivar cópias nas pastas dos alunos;
- g) manter atualizados e organizados os arquivos dinâmico e estático de escrituração escolar, assim como os livros de registros, os sistemas informatizados, garantidas sua segurança, fidedignidade, facilidade de acesso e o seu sigilo profissional, considerando a legislação específica; receber, redistribuir e responsabilizar-se, juntamente com a direção da escola, conforme organização da gestão, pela correspondência oficial interna e externa;
- h) participar da elaboração, aprovação e da divulgação dos instrumentos de gestão da escola: Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, mantendo-os em locais de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
- i) identificar e executar no seu nível de competência as diretrizes constantes nos

- instrumentos gerenciais da escola;
- j) conferir, assinar, arquivar e expedir a documentação referente à vida escolar dos alunos;
  - k) elaborar o mapa mensal da frequência dos (das) estudantes, por etapa/nível, ano/série, turma, turno, dando ciência à direção, quando o número de ausências assim o requerer, para que as medidas necessárias sejam adotadas, bem como bem como preparar mapas de frequência dos (das) professores(as) e demais servidores (as) da escola;
  - l) auxiliar o (a) diretor(a) da escola e o (a) coordenador(a) pedagógico(a) na elaboração do calendário de reposição de aulas, quando for o caso;
  - m) atender com prontidão e presteza estudantes, professores e pais, e demais interessados em assuntos relacionados à documentação escolar e a outras informações pertinentes, assim como divulgar normas e diretrizes gerenciais;
  - n) elaborar o cronograma das atividades da secretaria, assegurando a racionalização do trabalho e sua execução;
  - o) assessorar a direção da escola na organização dos processos de legalização da instituição de ensino que compreende o credenciamento, a autorização, o reconhecimento de cursos e suas renovações, respeitados os prazos de validade dos atos;
  - p) assumir responsabilidade pública com a direção de todos os atos praticados, inclusive pela expedição de documentos escolares sem a devida legalização dos atos de credenciamento da instituição, autorização e reconhecimento de cursos.

Art. 26º - A Secretaria Escolar funcionará nos horários e dias letivos semanais previstos no Calendário Escolar da instituição escolar.

#### **SUBSEÇÃO IV DO ARQUIVO**

Art. 27º – A escola manterá um arquivo, de modo a assegurar a guarda e a preservação de toda documentação significativa da Instituição.

Art. 28º - O arquivo consiste em um conjunto ordenado de papéis que comprovam o registro dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da escola. Consiste também, na guarda e preservação de toda documentação significativa do aluno e da instituição e se apresentam

guardados em condições de segurança e classificação, tornando-se fácil e rápido sua localização e consulta.

Art. 29º - O Arquivo será organizado em:

- a) Arquivo Dinâmico - contém todos os documentos referentes aos alunos matriculados no ano em curso, bem como os que dizem respeito à Instituição.
- b) Arquivo Estático - contém os documentos dos alunos que concluíram os estudos ou se transferiram, bem como da Instituição.

Art. 30º - O arquivo é de inteira responsabilidade do Secretário Escolar, devendo organiza-lo de forma que possa ser consultado com facilidade e em tempo hábil.

Art. 31º - Quando a escola encerrar suas atividades deverá recolher ao órgão competente todos os documentos relativos à vida escolar do aluno e da Instituição.

## **SEÇÃO VIII SALA DE LEITURA**

Art. 32º - A escola terá uma Sala de Leitura para atender à comunidade escolar, sob a coordenação de um profissional qualificado, indicado pela mantenedora.

Art. 33º - O uso da Sala de Leitura terá como objetivo:

- a) desenvolver o hábito e o prazer pela leitura;
- b) estimular a pesquisa;
- c) promover a formação social do aluno através de trabalhos em equipe;
- d) desenvolver o senso de responsabilidade na utilização do acervo bibliográfico.

Art. 34º - Compete ao responsável pela sala de leitura:

- a) selecionar e indicar livros, revistas e outros materiais bibliográficos que devem ser adquiridos pela Instituição;
- b) classificar e catalogar todo o acervo bibliográfico existente na sala de leitura;
- c) fazer a inscrição do leitor em ficha própria;
- d) providenciar a organização da sala de leitura e conservação do acervo bibliográfico;

- e) facilitar e orientar a pesquisa;
- f) fazer empréstimos, controlar a retirada e devolução dos livros;
- g) executar outras atividades no âmbito de sua competência, em comum acordo com o que orienta a BNCC/DCRC;
- h) criar condições que favoreçam a prática da leitura, da pesquisa e da informação.

Art. 35º - A Sala de leitura funcionará nos horários e dias letivos semanais previstos no Calendário Escolar.

## **SEÇÃO IX DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – LEI**

Art. 36º - Compete ao responsável pelo Laboratório de Informática - LEI:

- a) instruir os professores e alunos a terem o LEI como extensão da sala de aula, utilizando a aprendizagem digital para enriquecimento das práticas curriculares;
- b) Orientar o uso dos equipamentos de informática para uso responsável das máquinas;
- c) oferecer recursos midiáticos que favoreça o acesso a informática e a internet;;
- d) ofertar mini cursos digitais, simulados em tela e jogos educativos com vista no currículo e na proposta da BNCC/DCRC;
- e) facilitar e orientar a pesquisa virtual;
- f) Listar e ofertar aos professores sites que ofereçam formação continuada virtual;
- g) executar atividades de orientação a gestão escolar sobre o uso de sites necessários de acesso ao diretor, coordenador e secretário escolar;
- h) criar condições que favoreçam a prática virtual da leitura, da pesquisa e da informação.

## **SEÇÃO X DOS SERVIÇOS GERAIS**

Art. 37º - Os serviços gerais são realizados por funcionários diversos, contratados pelo mantenedor, para fazerem os trabalhos rotineiros de portaria, almoxarifado, limpeza e outros que se fizerem necessários.

Art. 38º - São atribuições dos responsáveis pelos serviços gerais:

- I. realizar a limpeza e a conservação do prédio;
- II. controlar a entrada e saída do prédio;
- III. organizar e manter abastecido o almoxarifado;
- IV. responsabiliza-se pelo controle patrimonial e material da escola;
- V. tratar com cortesia toda a comunidade escolar.

## **SEÇÃO XI DA CANTINA**

Art. 39º - A escola manterá em suas dependências uma cozinha/cantina, equipada e estruturada conforme padrões de higiene e salubridade, comprometidas com o fornecimento de alimentos.

## **SEÇÃO XII DOS ORGANISMOS COLEGIADOS**

Art. 40º - Constituem os organismos colegiados da escola:

- a) Congregação de Professores;
- b) APC.(Associação de Pais e comunitário)
- c) Grêmio Estudantil.

## **SUBSEÇÃO V DA CONGREGAÇÃO DE PROFESSORES**

Art. 41º - A Congregação de professores é o órgão máximo de deliberação didático-pedagógica da escola e a ela cabe, a aprovação deste Regimento e de todas as decisões relativas ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 42º - A Congregação de Professores é constituída sob a presidência do Diretor Pedagógico e têm como membros os especialistas e professores em exercício na escola.

**Parágrafo único** - O Presidente da Congregação de Professores, em seus impedimentos eventuais será substituído por um membro por ele indicado.

Art. 43º - A Congregação de Professores reunir-se-á no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente, quando necessário, a fim de traçar diretrizes, analisar, avaliar e apresentar sugestões sobre o processo didático, pedagógico e disciplinar da instituição.

Art. 44º - As reuniões da Congregação de Professores deverão ser realizadas em hora que



não prejudique os trabalhos rotineiros da escola.

Art. 45º - Para que as reuniões da Congregação de Professores sejam válidas, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 46º - É competência da Congregação de Professores:

- I. atuar como órgão consultivo e deliberativo sobre os assuntos pedagógicos, didáticos e disciplinares;
- II. elaborar o Regimento Escolar, bem como propor alterações a serem introduzidas;
- III. avaliar o processo de ensino e aprendizagem;
- IV. participar da elaboração do projeto pedagógico;
- V. propor medidas que visem à eficiência do processo de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único** - Todos os membros da Congregação de Professores terão direito a voz e voto.

#### **SUBSEÇÃO VI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E COMUNITÁRIO**

Art. 47º - A Associação de Pais e Comunitários será constituído pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;
- IV – Conselho Fiscal (Um pai, um educador, um aluno e um funcionário);

Art. 48º - Compete a Associação e Pais e Comunitários:

A Associação de Pais e comunitário com CNPJ: 03.162.5431/000104 é um órgão formado por representantes da escola e da comunidade escolar com finalidade de representar e assegurar a defesa e efetividade dos direitos e deveres que assistem a comunidade escolar e seu financeiro. Sua organização e funcionalidade é estabelecida em estatuto próprio e aprovado por todos os integrantes

.

#### **SUBSEÇÃO VII DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

Art. 49º – O Grêmio Estudantil funcionará na Escola de acordo com a legislação em vigor e

as normas vigentes neste Regimento.

Art. 50º – O Grêmio Estudantil será uma entidade autônoma dos estudantes e atuará com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sócias e terá estatuto próprio.

Art.51º – A aprovação do estatuto será feita em assembléia geral do corpo discente e a escolha dos dirigentes e representantes do Grêmio Estudantil será realizada pelo voto direto e secreto da cada aluno, observando-se no que couber as normas da legislação eleitoral.

Art. 52º – O Diretor da Escola deverá propiciar aos alunos condições necessárias para a organização do grêmio Estudantil.

Art. 53º – São objetivos do Grêmio Estudantil:

- a) Congregar o corpo discente da Escola;
- b) Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da escola;
- c) Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- d) Promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando seu aprimoramento;
- e) Realizar intercambio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social, com entidades congêneres, assim como a afiliação às entidades gerais (municipal, estadual e UBS – União Brasileira dos Estudantes Secundários);
- f) Pugnar pela adequação dos ensinos às reais necessidades da juventude e do povo, bem como o ensino público e gratuito;
- g) Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- h) Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito à participação nos fóruns internos de liberação da Escola.

### **TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR**

#### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO**

Art. 54º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito inalienável das crianças, do nascimento aos cinco anos de idade.

Art. 55º - A educação infantil, organizada em creche para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade e pré-escola para aquelas com 04 (quatro) e 05 (cinco anos), tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 56º - A educação infantil oferecida pela escola será organizada em duas etapas, assim estabelecidos: Creche Parcial e Pré-escola Integral.

Art. 57º - A jornada escolar para atendimento à criança será de no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional.

Art. 58º - O ensino será organizado em anos, ofertando no ensino fundamental I e II de 1º ao 9º ano na modalidade de Ensino TEMPO INTEGRAL, este contemplado na legislação Brasileira, por intermédio da Lei 9.394/96 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional/LDBN que, em seu artigo 34 prevê a perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral: A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 7 horas de trabalho em sala de aula.

Art. 59º - São princípios da Educação Infantil:

- I. Princípios Éticos;
- II. Princípios Políticos;
- III. Princípios Estéticos.

Art. 60º - São objetivos da educação infantil:

- I. favorecer o desenvolvimento amplo e dinâmico da criança em seus aspectos social, afetivo, motor e cognitivo;
- II. respeitar e apoiar os conhecimentos que trouxer ao ingressar na escola;
- III. propiciar estratégias para que manifeste as diferentes áreas do conhecimento,

espaço/tempo, relações sociais, lógicas e linguagens.

**Parágrafo único** - A Educação Infantil é um espaço onde se realiza ação complementar à da família e se compromete com o desenvolvimento integral e aprendizagens da criança, fundamentada na concepção da criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade.

Art. 61º - O ensino fundamental será organizado em nove anos, com quatro bimestres por ano, com carga horária anual de no mínimo oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 62º - O ensino fundamental, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 63º - O ensino fundamental está organizado em anos iniciais, do 1º ao 5º ano e anos finais, do 6º ao 9º ano.

**Parágrafo único** - A jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

## **SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 64º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, resulta na obediência da Resolução nº 04/2009 do CNE/CEB e Resolução nº 456/2016 do CEC, que tratam respectivamente do AEE e da educação inclusiva, sendo parte integrante da educação regular, como previsto na legislação vigente.

Art. 65º - A educação inclusiva é o conjunto de ações sócio-pedagógicas voltadas para a inserção, o acesso, a permanência e a progressão dos alunos no processo de desenvolvimento cognitivo, social, afetivo, estético, político e cultural.

**Parágrafo único** - A educação inclusiva implica a construção de um ambiente escolar com participação irrestrita dos alunos e sua participação ativa na comunidade escolar.

Art. 66º - Considera-se público-alvo da Educação Especial:

- I. alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com autismo clássico, autismo de alto desempenho ou síndrome de Asperger, e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III. alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 67º - A Educação Especial fundamenta-se nos princípios:

- I. éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito aobem comum;
- II. políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. estéticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV. da dignidade humana: da identidade social, da individualidade, da autoestima, da liberdade, do respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- V. da inclusão: voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do aluno, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;
- VI. da totalidade: concepção integradora da ação educativa.

Art. 68º - A inclusão escolar visa ao melhor atendimento da diversidade cultural e educacional dos alunos, a preparação dos membros da comunidade escolar para a convivência com o diferente, a garantia de ingresso e permanência do aluno na escola.

Art. 69º - O reconhecimento do direito da inclusão das crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no processo educativo, deve ser explicitado através da previsão de estratégias, orientações e materiais específicos para o trabalho pedagógico.

### **SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 70º - O Calendário escolar da escola será organizado conforme os itens abaixo:

- a) períodos escolares, indicando início e término do ano letivo;
- b) período de matrícula;
- c) período reservado aos estudos de recuperação paralela e final;
- d) datas para as reuniões de planejamento;
- e) datas reservadas para comemorações;
- f) datas para reuniões de pais e mestres;
- g) datas das reuniões da Congregação e dos Conselhos Escolares;
- h) período reservado para planejamento e estudos;
- i) período de férias;
- j) período reservados para semanas culturais e pedagógicas.

Art. 71º - O ano escolar será interrompido em julho para o período de férias dos alunos e professores;

**Parágrafo único** - As férias dos professores, da equipe técnica e dos demais funcionários serão concedidas na forma prevista na CLT e na convenção assinada pelos sindicatos correspondentes.

### **SEÇÃO IV DA MATRÍCULA**

Art. 72º - A Direção da escola fixará no final de cada ano letivo o número de alunos a serem matriculados, por ano, turma e turno, respeitando a capacidade instalada da Instituição.

Art. 72º - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a escola, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados.

Art. 73º - Para efetivação da matrícula exigir-se-á requerimento assinado pelo seu responsável legal, apresentando os seguintes documentos:

I. Alunos novatos:

- a) requerimento de matrícula;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia da Certidão de Nascimento;
- d) fotografias 3 x 4;
- e) documento de transferência para os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental;
- f) carteira de vacinação atualizada;
- g) Cartão de vacina do Covid
- h) Cartão SUS

II. Alunos veteranos:

- a) requerimento de matrícula;
- b) fotografias 3 x 4;
- c) carteira de vacinação atualizada;
- d) outros documentos exigidos para atualização de dados.
- e) Atualização de um contato telefônico (caso exista) de algum dos pais ou responsáveis.

Art. 74º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil será aos 4 (quatro) anos de idade e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 75º - Na renovação da matrícula só será exigida a apresentação de documentos cujos dados deverão ser atualizados ou aqueles que não foram apresentados anteriormente.

Art. 76º - A instituição deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 77º - A escolha da sala de aula regular do aluno com deficiência priorizará como critério idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

Art. 78º - O responsável pelo aluno obrigará-se a fazer com que o aluno cumpra o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela Instituição, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da sua não observância.

Art. 79º - O prazo para entrega do documento de transferência será de trinta dias, após efetivação da matrícula, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis, quando menor.

## **SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 80º - A transferência deverá ser solicitada à Direção da escola, por escrito, assinada pelo pai ou responsável, se menor.

**Parágrafo único** - O pedido de transferência será atendido pela Instituição em qualquer época do ano, obedecendo ao prazo máximo de trinta dias para entrega do referido documento.

Art. 81º - Poderá ser emitida a transferência compulsória, nos termos e nas condições estabelecidas neste regimento.

Art. 82º - Em caso de transferência do aluno de outra instituição escolar verificar-se-á a necessidade de complementação curricular, de acordo com a legislação vigente.

Art. 83º - O documento que acompanha o aluno é o parecer descritivo ou ficha de avaliação e registro do desenvolvimento da criança.

Art. 84º - A transferência dos alunos que apresentam deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação respeitarão as normas vigentes e, caso seja necessário, será acompanhado de um relatório, assinado pelo professor regente de sua turma, a ser enviado, em caráter confidencial, à Instituição que o receber.



## **CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 85º - De conformidade com o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental, o currículo deve estar fundado em concepções pedagógicas que compreendem:

- a) o ser humano como ser histórico que pensa, raciocina, deduz e abstrai, critica, participa elabora sua autonomia, além de ser capaz de emocionar-se, desejar, imaginar e sensibilizar-se e também de relacionar-se com o outro e com o mundo de forma respeitosa e sem preconceitos.
- b) a sociedade como organismo complexo e em permanente processo de transformação, na perspectiva de fazer-se democrática, justa, inclusiva, humana e solidária;
- c) a educação como processo consciente de livre adesão dos sujeitos, cuja ação da escola cumpre a função social de ensinar e aprender os saberes historicamente acumulados; e também de construir e reconstruir o conhecimento na perspectiva da formação de indivíduos éticos, responsáveis, comprometidos social e politicamente, integrado no tempo e no espaço;
- d) o currículo como um conjunto de decisões pedagógicas que promovem o processo formativo de cidadãos solidários, responsáveis e democráticos, será pensado com articulação interdisciplinar, visando à formação de pessoas autônomas, solidárias, capazes de fazer escolhas e que possibilite colocar em prática conhecimentos, valores, atitudes e habilidades, para a relação consigo mesmo e com os outros, articulando o desenvolvimento cognitivo e socioemocional, baseado no respeito;
- e) o conhecimento como processo interativo, na proporção em que o sujeito se relaciona com o objeto, modificando-o e sendo por ele cognitivamente transformado;
- f) a alfabetização e o letramento como aprendizagens no sentido de usufruir da Língua Portuguesa, descobrindo os sentidos e significados das práticas socioculturais de oralidade, leitura e escrita;

- g) o numeramento como pensar matematicamente sobre situações, conhecendo os sistemas numéricos de representação e utilizá-los como ferramentas de pensamento;
- h) a criança como sujeito histórico de direitos que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;
- i) a adolescência como fase em que ocorrem transformações próprias do desenvolvimento físico, psicológico, biológico e cognitivo e o adolescente como sujeito que busca respostas, que deseja explorar o mundo, que vivencia conflitos, inseguranças e dúvidas e que sofre a influência das relações sociais;
- j) a escola como espaço de interação, instituição inovadora, democrática, inclusiva, crítica, que ensina e que aprende; e que está aberta às mudanças e à cultura digital, que favoreça o desenvolvimento integral dos educandos, reconhecendo seu direito de aprender, de ser, de conviver, de fazer, de enfrentar desafios, de pensar, de externar opiniões;
- k) o professor como profissional mediador da elaboração do conhecimento; que provoca, incentiva e motiva o aluno a participar ativamente da sua aprendizagem;
- l) aprendizagem significativa em que educandos e professores constroem significados, e atribuem sentido ao que se ensina e se aprende;
- m) ensino como ação interativa entre aluno e professor que promove a construção do conhecimento;
- n) o processo de aprendizagem depende diretamente de processos de interação entre sujeitos, porque essa convivência favorece a troca e a elaboração de saberes;
- o) as emoções estão profundamente ligadas à aprendizagem;
- p) a avaliação de aprendizagem com caráter contínuo e processual, que exerce função diagnóstica, formativa e somativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- q) a equidade supõe igualdade de oportunidades para ingressar na escola e nela permanecer com sucesso, ou seja, aprendendo independentemente do lugar onde nasceu ou resida, classe social, gênero, sexo, etnia ou religião;
- r) o desenvolvimento da educação integral como compromisso dos sistemas estadual e municipais de ensino.

Art. 86º - A Educação Básica, de conformidade com a BNCC, fundamenta-se nas seguintes

competências:

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- III. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- IV. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
- VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional,

compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 87º – A escola deverá promover uma educação cidadã, que além da aquisição de conceitos, ideias e saberes, desenvolverá um conjunto de habilidades que permitam ao aluno desenvolver a geração de hábitos sustentáveis e vivenciar a participação cidadã de forma autônoma, crítica e criativa.

Art. 88º – A escola abordará na sua base curricular os seguintes Temas Contemporâneos Transversais, ou TCTs, temas de grande relevância para a sociedade atual, tais como:

- I. Saúde;
- II. Meio Ambiente;
- III. Economia;
- IV. Cidadania e Civismo;
- V. Multiculturalismo;
- VI. Ciência e Tecnologia.

Art. 89º - Em cada etapa da educação básica os alunos estudarão as características e singularidades de sua região e seus ecossistemas para que, conhecidos, sejam preservados e respeitados.

Art. 90º - Os currículos escolares e os projetos pedagógicos devem trabalhar a questão da violência, estudando suas causas e consequências, visando minimizar e, se possível, evitar o acesso das crianças, jovens e adultos ao mundo da violência que tem destruído vidas e esperanças.

Art. 91º - O currículo a ser desenvolvido com alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação será o mesmo oferecido aos demais alunos do ensino regular,

como preceitua a legislação, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

## **SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 92º - São direitos de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia. • Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- V. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 93º - São seis os direitos da Educação Infantil para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver:

- a) Conviver;
- b) Brincar;
- c) Participar;

- d) Explorar;
- e) Expressar;
- f) Conhecer-se.

Art. 94º - Na educação infantil, os eixos estruturantes de acordo com a BNCC são Interações e Brincadeiras.

Art. 95º - Na educação infantil, o foco do currículo é a promoção de experiências diversificadas de aprendizagem pela criança, superando pedagogias de natureza transmissiva.

Art. 96º - As interações e brincadeiras são reconhecidas como meios privilegiados de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco anos).

Art. 97º - Na organização do cotidiano da educação infantil, as situações pedagógicas devem ser agradáveis e estimulantes, no sentido de desafiar as crianças a se expressar, comunicar, criar, organizar pensamentos e ideias, conviver, brincar, ter iniciativa, possibilitando que se apropriem de diferentes linguagens e saberes.

Art. 98º - A educação infantil está organizada de modo a assegurar como direitos da criança, nos primeiros cinco anos de vida:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens e ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na

escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia; V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

- V. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

## **SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 99º - O currículo do ensino fundamental deve ter uma base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§1º - Os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º - O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de Arte.

§3º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica.

§4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§5º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística de Literatura e História Brasileira ( Lei nº Lei 11.645/2008).

§6º - Nas instituições de ensino fundamental torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§7º - No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

§8º - Nos currículos escolares deverão introduzir estudos para a compreensão da importância dos mananciais e a necessidade de sua preservação para a vida: rios, lagos, lagoas, açudes, represas, canais, lençóis freáticos, assim como trabalhar a questão do uso das águas como condição primordial para a sobrevivência dos seres vivos.

§9º - Os currículos escolares e os projetos pedagógicos devem trabalhar a questão da violência, estudando suas causas e consequências, visando minimizar e, se possível, evitar o acesso das crianças, jovens e adultos ao mundo da violência.

Art. 100º - A escola proverá a transição entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, com a finalidade de potencializar a progressão de aprendizagem dos alunos, evitando lacunas, rupturas ou prejuízos no seu percurso educacional.

Art. 101º - De conformidade com a BNCC, o ensino fundamental, está organizada em áreas do conhecimento, a saber:

I. Linguagens; II. Matemática; III. Ciências da Natureza; IV. Ciências Humanas; V. Ensino Religioso.

Art. 102º - Com ampliação da carga horária no Ensino Fundamental em Tempo Integral, o qual faz parte de seu currículo com um Complemento de disciplinas eletivas, conforme descrito a seguir:

I - LINGUAGENS (Arte Cênica, Esporte e Recreação, Hora de Estudo LP)

II - MATEMÁTICA (Educação Financeira e Empreendedorismo, Hora de Estudo MT)



III - CIÊNCIAS DA NATUREZA (Saúde na Escola, Educação Ambiental)

IV - CIÊNCIAS HUMANAS (Projeto Socioeducativo)

VI - FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Tecnologia da Informação e Comunicação)

### **SUBSEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

Art. 103º - A Educação para Jovens e Adultos (EJA) é uma forma de ensino da rede pública que tem por objetivo desenvolver o ensino fundamental com qualidade, conforme as orientações da subseção II deste capítulo, para as pessoas que não possuem idade escolar e oportunidade. A EJA Ensino Fundamental é destinada a jovens a partir de 15 anos que não completaram a etapa entre o 1º e o 9º ano. Nessa etapa, os alunos tem acesso a uma nova metodologia de aprender e pensar. O Curso é subdividido em Segmento I (que compreende o anos iniciais do ensino fundamental) e o Segmento II (que compreende os anos finais do ensino fundamental). O curso de cada segmento I e II, tem duração média de 12 meses a 24 anos para a conclusão.

### **SEÇÃO II PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 104º - O processo de avaliação compreende:

- I. Verificação do Rendimento Escolar;
- II. Frequência;
- III. Promoção.

### **SUBSEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 105º - A avaliação é um processo abrangente da existência humana, que implica uma reflexão crítica e prática no sentido de captar avanços, resistências dificuldades e possibilitar uma tomada de decisão sobre o que fazer para superar obstáculos, tendo como princípio o aprimoramento e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 106º - Os currículos escolares, assim como as propostas pedagógicas, deverão trazer referências teórico-metodológicas para fundamentar o processo de avaliação da aprendizagem, entendendo-a como caminho para que o aluno supere dificuldades e avance no desempenho escolar.

Art. 107º - A avaliação deve ser reflexiva, crítica, emancipadora, num processo de análise da construção da prática escolar e da aprendizagem do aluno, em função do objetivo maior da escola que é a formação de cidadãos que atuem criticamente na sociedade atual.

Art. 108º - A avaliação na Educação Infantil tem como objetivo acompanhar e promover a aprendizagem, o desenvolvimento e o bem-estar das crianças, devendo ser feita por meio da observação e do registro de suas aprendizagens, em variadas situações individuais e grupais e contemplar cada um dos aspectos .

Art. 109º - Avaliação deverá ser diagnóstica, formativa e contínua (BNCC), com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo dos períodos.

Art. 110º - Na Educação Infantil a avaliação é global e contínua, feita por meio da observação direta do progresso do aluno, nas atividades específicas de cada período, considerando-se:

- I. a assimilação de conhecimentos;
- II. a formação de hábitos e atitudes;
- III. o desenvolvimento da capacidade de observação, reflexão, criatividade, convívio, valores e cooperação;
- IV. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio de estratégias adequadas a cada período da criança.

Art. 111º - A avaliação na educação infantil é realizada exclusivamente pelo método da observação contínua das atividades desenvolvidas pela criança ao longo do dia, do bimestre e do ano letivo.

**Parágrafo único:** O resultado do desenvolvimento escolar do aluno da Educação Infantil é expresso por meio de registros individuais e apresentando aos pais ou responsáveis, ao final de cada período e do ano letivo. A regularização da vida escolar do aluno no ensino fundamental obedecerá o que é previsto na Resolução nº 501/2022, que fixa as normas da Vida Escolar do estudantes da educação básica e nas diferentes modalidades no Sistema de Ensino do Estado.

Art. 112º - A avaliação deve subsidiar o processo de ensino e aprendizagem na fase da

transição entre anos iniciais e finais do ensino fundamental, por meio de diferentes instrumentos e métodos apropriados de verificação, capazes de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem, tais como: relatórios, portfólios, avaliações e demais registros.

Art. 113º - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Parágrafo único** - A avaliação do trabalho educativo na Educação Infantil deverá ser um processo contínuo, fundamentado na criança como referência dela própria, se dá principalmente pela observação sistemática, registro individual, fichas, questionários, relatórios semestrais, considerando os diferentes momentos do desenvolvimento, bem como os aspectos referentes ao seu universo cultural, compreendido de forma integrada.

Art. 114º - A avaliação da aprendizagem dos alunos que apresentam deficiência será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor, e deve considerar também a avaliação do professor do AEE, em parceria com a família, vinculada a um sistema de avaliação de caráter processual e formativo, que ultrapasse os processos meramente classificatórios.

Art. 115º - A verificação do rendimento escolar dos alunos que apresentam deficiência deverá considerar a expressão dos seus conhecimentos, de acordo com as possibilidades e com o nível de desenvolvimento em que se encontra, bem como os aspectos básicos de seu comportamento social.

**Parágrafo único** – A escola deverá propor a diversificação dos instrumentos de avaliação, das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos alunos com deficiência a expressão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 116º - A avaliação deve seguir o princípio da equidade que exige que cada aluno seja comparado consigo mesmo, considere ainda os avanços e as dificuldades a serem trabalhadas por meio do acompanhamento de sua trajetória individual, bem como a aprendizagem e a construção do conhecimento acadêmico como uma conquista individual e intransferível do educando, que extrapola padrões e modelos idealizados.

Art. 117º - O histórico escolar dos alunos que apresentam deficiência e/ou TGD será

acompanhado, quando necessário, de ata e relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do aluno, além de notas e/ou conceitos.

Art. 118º – A escola adotará instrumentos variados para registrar as ocorrências diárias de funcionamento, de forma a garantir a verificação das atividades e metodologia oferecidas a qualquer época.

Art. 119º - Os resultados da verificação do desenvolvimento da criança são registrados em fichas próprias sob a forma de Relatórios, com laudos que expressam os aspectos alcançáveis pela criança, os pontos positivos demonstrados, posteriormente, comunicados aos pais ou responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo.

Art. 120º - A avaliação na Educação Infantil não tem o caráter de promoção e o desempenho das crianças não constitui pré-requisito para o acesso ao grupo seguinte e nem ao Ensino Fundamental, sendo vedada a utilização de menções por notas ou conceitos.

Art. 121º - Considera-se o aluno da Educação Infantil promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

Art. 122º - Para o curso de ensino fundamental, anos iniciais e finais, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de zero a dez.

**Parágrafo único** - A média adotada pela escola para aprovação será igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 123º - Para o curso de ensino fundamental, anos iniciais, o ano compreenderá quatro períodos letivos, devendo o aluno obter vinte e quatro pontos, no mínimo, na soma da média obtida nos quatro períodos.

Art. 124º - Para efeito de cálculo da Média Final (MF) será utilizada, o que preceitua o sistema SIGE ESCOLA: 06 (seis).

Art. 125º - Para a obtenção das médias dos bimestres e da média anual, é feito um arredondamento da seguinte forma: as médias são consideradas apenas com uma casa decimal, a qual, se for de 1 (um) a 4 (quatro), será arredondada para a casa 5 (cinco) e, se

for de 6 (seis) a 9 (nove), ocasiona o arredondamento da média para o inteiro mais próximo.

Art. 126º - Será concedida segunda chamada para as avaliações, apenas em situações especiais, aos alunos que faltar às verificações determinadas pela Instituição, desde que a falta seja por motivo justo, devidamente comprovado por atestado médico, ou justificativa assinada pelo pai ou responsável.

#### **SUBSEÇÃO IV DA FREQUÊNCIA**

Art. 127º - Para a educação infantil, a frequência mínima será de 60% da carga horária do total de horas letivas.

Art. 128º - O controle da frequência ficará a cargo da escola, sob a responsabilidade do professor, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas anuais no ensino fundamental.

Art. 129º – A escola deverá informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

#### **SUBSEÇÃO V DA PROMOÇÃO**

Art. 130º - A promoção será resultado da avaliação do processo de ensino e aprendizagem, onde deverão prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 131º - Considerarão aprovados os alunos do ensino fundamental que obtiverem média igual ou superior a 06 (seis), em cada componente curricular, com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

Art. 132º - Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

Art. 133º – De acordo com a Resolução nº 472/2018 do CEC, a escola adotará a progressão parcial de que trata esta Resolução para a promoção (procedimento utilizado pelas

instituições de ensino que permite ao aluno avanços sucessivos e sem interrupção nos anos/nas séries, adotando uma metodologia pedagógica de avaliação cumulativa e contínua), constituindo-se um direito de todos aqueles alunos matriculados na escola, a partir do 3º (terceiro) ano até a 8º (oitavo) ano do ensino fundamental, com reprovação no ano anterior, em até duas disciplinas, ou seja, componentes curriculares das áreas de conhecimento do ensino fundamental de acordo com a BNCC e que necessite, por esse motivo, de outras oportunidades de aprendizagem, previstas e regulamentadas no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 134º - O plano de estudos da progressão parcial deverá ser desenvolvido no ano letivo imediato ao da ocorrência da reprovação, em horário alternativo e concomitante as seguintes condições:

I – as instituições de ensino elaborarão, no início do ano letivo, com base no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, o plano de estudos da progressão parcial e continuada do aluno;

II – a progressão parcial deverá ser vinculada somente ao plano de estudos, podendo ser concluída em qualquer período do ano letivo, de acordo com a avaliação dos docentes e da Coordenação Pedagógica, conforme disposto neste Regimento Escolar;

III – a Coordenação Pedagógica, os docentes e o Conselho Escolar, pautados nos critérios de desempenho escolar, já previstos no Projeto Pedagógico e neste Regimento Escolar, assumem posição soberana quanto à de procedimentos e de orientações específicas para o aluno em progressão parcial e para o encaminhamento da ação pedagógica desenvolvida;

IV – a inclusão do aluno em progressão parcial, no ano para o qual foi promovido, deverá ocorrer mediante (Ficha Individual do Aluno, Histórico Escolar e Ata de Resultados Finais, esta a ser incorporada ao Relatório de Atividades), a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da instituição de ensino e também da família.

Art. 135º - A documentação da transferência do aluno em progressão parcial deverá conter relatório sobre o seu desempenho, especificando os conteúdos dos componentes curriculares que não foram adquiridos e o respectivo plano de estudos.

Art. 136º – A escola pode adotar em regime de colaboração e parceria com outras instituições

da rede, a progressão parcial devendo para tal, receber a transferência do aluno e lhe assegurar a recuperação da aprendizagem, em conformidade com o disposto no Art. 4º da Resolução nº 472/2018 do Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEC.

### **SEÇÃO III DA CERTIFICAÇÃO ESCOLAR**

Art. 137º – A escola emitirá a expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 138º - Aos alunos do curso de ensino fundamental anos finais serão expedidos certificados de conclusão de curso, registrados pelo escola, em livro próprio, válidos em todo o território nacional.

### **CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

Art. 139º - As normas de convivência social representam o pacto que busca a construção da harmonia na convivência social dos que integram a instituição e estabelecem os princípios, normas e diretrizes de todos que fazem a Instituição escolar e possibilitam a vivência democrática.

### **SEÇÃO I DOS DOCENTES**

Art. 140º - São direitos dos docentes:

- I. receber assessoramento técnico-pedagógico dos especialistas, da coordenação e da direção;
- II. participar de seminários, simpósios, encontros pedagógicos e cursos de aperfeiçoamento;
- III. participar dos colegiados para os quais fora indicado;
- IV. sugerir à direção medidas educativas, visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem;
- V. ser tratado com respeito no desempenho de sua função;
- VI. gozar de liberdade no exercício de suas atividades, desde que não contrarie as normas legais educacionais, bem como as estabelecidas pela escola;
- VII. receber remuneração condigna pelo trabalho desempenhado;
- VIII. propor à direção medidas que visem à melhoria do processo ensino-

- aprendizagem;
- IX. exercer sua função em adequado ambiente de trabalho;
  - X. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos que considere eficiente para atingir os objetivos institucionais e educacionais;
  - XI. receber tratamento condigno, compatível com a elevada missão de educador;
  - XII. abono de faltas, quando indicado pela instituição para participar de atividades ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 141º - São deveres do corpo docente:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as diretrizes e normas estabelecidas pela direção da escola;
- II. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- V. colaborar com as atividades de articulação família, instituição e comunidade;
- VI. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento;
- VII. acatar decisões da direção, da coordenação, deste que não firam sua autonomia de educador;
- VIII. comparecer as reuniões para as quais fora convocado;
- IX. registrar em diário de classe a freqüência, os resultados de avaliações dos alunos e os conteúdos ministrados;
- X. zelar pelo nome da escola, fora e dentro dele;
- XI. comparecer as atividades realizadas pela escola;
- XII. realizar as avaliações dos alunos e fornecer os resultados, nas condições e prazos estabelecidos pela escola;
- XIII. participar da elaboração do currículo escolar, fazendo desse, uma vivência cotidiana na busca da construção das aprendizagens significativas, sejam cognitivas, emocionais, sociais e/ou culturais;
- XIV. participar da adequação da proposta pedagógica em relação ao Documento Curricular Referencial do Ceará, conforme cronograma definido pelos educadores da instituição de ensino;
- XV. selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, bem como recorrer a ritmos diferenciados e a conteúdos



complementares, se essencial, para trabalhar com as necessidades individuais ou de diferentes grupos de alunos;

- XVI. garantir, a cada educando, a continuidade do seu percurso educacional em consonância com os conhecimentos já apropriados, possibilitando a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos;
- XVII. participar de ações de formação continuada, organizar o ambiente e utilizar estratégias para desenvolver metodologias ativas de aprendizagem;
- XVIII. adotar, no processo de ensino, ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliado aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

Art. 142º - É vedado ao corpo docente:

- a) descuidar do ensino de sua disciplina;
- b) faltar frequentemente às aulas ou chegar habitualmente atrasado;
- c) tornar-se, por seu procedimento, indigno da elevada função que exerce;
- d) faltar com respeito com seus superiores hierárquicos, professores, funcionários, pais ou responsáveis;
- e) discriminar ou tratar indelicadamente o aluno;
- f) faltar as aulas sem comunicação prévia;
- g) ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à sua matéria ou finalidade educacional.

Art. 143º - Aos docentes, respeitada a legislação trabalhista, poderá ser aplicada, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) dispensa.

Art. 144º - Aos docentes será assegurado o pleno direito de defesa antes de aplicada as penalidades previstas, que deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente.

## **SEÇÃO II DOS DISCENTES**

Art. 145º - São direitos dos discentes:

- I. conhecer o Regimento escolar e poder consultá-lo a qualquer hora;
- II. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realização

- das atividades escolares e usufruir de todos os direitos inerentes à condição de aluno;
- III. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
  - IV. ser dispensado de frequência, quando convidado a participar de congressos ou maratonas;
  - V. ser dispensado da prática de educação física quando encontrar-se nas condições previstas na legislação vigente;
  - VI. merecer tratamento especial através de regime de exercícios domiciliares, como compensação de ausência às aulas, quando em estado de gestação, após o oitavo mês e durante quatro meses, ou quando portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos, ou condições mórbidas, tudo de acordo com a legislação vigente;
  - VII. assistir as aulas e participar de todas as atividades programadas pela escola;
  - VIII. obter do professor a clara explicação e a programação das avaliações a que for submetido;
  - IX. utilizar as dependências da biblioteca, respeitando os horários estabelecidos pela escola;
  - X. ser tratado com respeito por todos que fazem a Instituição escolar;
  - XI. utilizar-se do acervo da biblioteca e do material didático;
  - XII. ter assegurado o respeito à sua opção religiosa;
  - XIII. requerer 2ª chamada, conforme expresso no presente Regimento Escolar;
  - XIV. requerer reavaliação de estudos quando se achar mal avaliado, desde que o faça no prazo estabelecido pela escola;
  - XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, sofrido ou presenciado nas dependências da escola.

Art. 146º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento da aluna por gestação, previsto no inciso VI, será determinado por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

**Parágrafo único** - É assegurado atendimento educacional ao aluno, durante o período de internação para tratamento de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Art. 147º - São deveres dos discentes:

- I. cumprir os dispositivos deste Regimento, bem como as normas expedidas pela Direção da escola;
- II. ser assíduo e pontual às aulas e as demais atividades programadas pela escola;
- III. permanecer na escola durante o horário estabelecido devidamente uniformizado, só podendo se retirar antes do término das aulas, mediante prévio consentimento da Coordenação e/ou da Direção e com a autorização dos pais ou responsáveis;
- IV. tratar com respeito os professores, especialistas, diretores, funcionários e colegas;
- V. trazer a agenda e solicitar as assinaturas dos responsáveis nas anotações devidas;
- VI. colaborar na conservação das instalações físicas e dos equipamentos da escola;
- VII. assumir a responsabilidade por danos a que venha causar ao patrimônio da escola;
- VIII. acatar as orientações dos diretores, professores e funcionários;
- IX. comparecer as atividades programadas pela Instituição, sendo assíduo e pontual;
- X. indenizar os prejuízos causados nos objetos de propriedade dos colegas;
- XI. apresentar justificativa sobre faltas e atrasos (por meio de atestado médico), ou de declaração assinada pelos pais ou responsáveis;
- XII. apresentar-se diariamente com o uniforme escolar completo e o material didático estabelecido pela escola;
- XIII. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. fazer uso de linguagem apropriada e respeitosa, condizente com o ambiente escolar, em qualquer canal presencial ou digital da escola;
- XV. dispor, do material individual, necessário ao desenvolvimento e participação das atividades escolares.

Art. 148º - É expressamente vedado aos discentes:

- I. sair da sala de aula sem a devida permissão do professor;
- II. praticar **bullying** no ambiente escolar para com alunos, professores e

- funcionários;
- III. ausentar-se da escola sem a permissão da Coordenação;
  - IV. ler ou ocupar-se durante a aula, com qualquer trabalho estranho à mesma;
  - V. portar impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, impróprio aos bons costumes;
  - VI. produzir algazarra nos corredores, pátios e imediações da escola;
  - VII. trazer objetos de valor para a escola, pois o mesmo não se responsabiliza por eventuais extravios, perdas ou danos, ficando a escola isento de qualquer restituição;
  - VIII. promover qualquer tipo de comércio dentro da escola, bem como afixar cartazes sem prévia autorização da Direção;
  - IX. lanchar durante as aulas;
  - X. promover e participar de brigas ou tomar atitudes incompatíveis com a condição de aluno, dentro da escola, ou em qualquer lugar que se encontre uniformizado;
  - XI. consumir, portar, ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da escola;
  - XII. fumar nas dependências da escola;
  - XIII. retirar sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
  - XIV. usar aparelho celular, MP3, MP4, IPOD, ou qualquer outro aparelho eletrônico em sala de aula, a não ser para fins pedagógico;
  - XV. trazer e/ou conduzir no recinto escolar, objetos que coloquem em risco a integridade da comunidade escolar.

Art. 149º - São consideradas faltas graves:

- I. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da escola, bem como comparecer às aulas sob o efeito de tais substâncias;
- II. prática de *bullying* no ambiente escolar;
- III. causar danos ao patrimônio da escola;
- IV. praticar violência física, brincadeiras agressivas aos componentes da comunidade escolar;
- V. desrespeitar a integridade física e moral dos componentes da comunidade escolar.

Art. 150º - Em caso de indisciplina grave, de conformidade com as faltas determinadas no

artigo 156 poderá ser aplicada ao aluno as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão por 03 (três) dias;
- d) Transferência compulsória.

Art. 151º - A penalidade prevista na alínea “c” e “d” não poderá ser aplicada nos dias reservados aos períodos de avaliação;

Art. 152º - A transferência compulsória será o último recurso adotado pela escola, depois de esgotados todos os esforços para permanência do aluno na escola, após apuração rigorosa dos fatos, devendo ser aprovada pela Congregação dos Professores, conselho escolar e homologada pela direção pedagógica.

Art. 153º - Fica assegurado ao aluno o direito amplo de defesa antes de homologada a transferência compulsória.

**Parágrafo único** - Todas as penalidades previstas neste regimento deverão ser registradas em ata própria assinada pelo conselho e gestão escolar, comunicadas aos pais ou responsáveis, por escrito.

### **SEÇÃO III DOS ESPECIALISTAS E FUNCIONÁRIOS**

Art. 154º - São direitos dos especialistas e funcionários:

- I. ser tratado com respeito no desempenho de suas funções;
- II. propor a direção medidas que visem à melhoria do espaço escolar;
- III. criticar, apresentando soluções a direção, quanto ao desenvolvimento dos demais serviços mantidos pela escola, observando sempre o código de ética.

Art. 155º - São deveres dos especialistas e funcionários:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, bem como as diretrizes e normas emanadas da direção da instituição e de órgãos superiores;
- II. ser pontual e assíduo, comprometido coletivamente com as ações que a escola venha a desenvolver;
- III. lidar com a comunidade escolar, com respeito às normas de interação recomendáveis para a construção de um ambiente favorável à educação;

- IV. colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- V. participar ativamente das atividades realizadas pela escola, como: eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 156º - Não é recomendado aos especialistas e funcionários:

- I. ser impontual;
- II. expor os alunos a situações constrangedoras;
- III. assumir conduta contrária às diretrizes gerais da escola e dos valores que ela defende, respeitando os limites de sua liberdade pessoal de pensamento;
- IV. vestir de modo incompatível com sua função;
- V. criar clima de desordem, fofoca, desconfiança moral, desrespeito aos demais funcionários que compõem a equipe escolar.

Art. 157º - Aos especialistas e funcionários poderá ser aplicada, dependendo da gravidade da falta, uma das seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão das atividades;
- IV. dispensa.

**Parágrafo único** - A todos será assegurado o pleno direito de defesa antes de aplicada as penalidades previstas, que deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente.

#### **SEÇÃO IV DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS**

Art. 158º - São direitos dos Pais e/ou Responsáveis:

- I. ser informado sobre o currículo e o sistema de avaliação da escola;
- II. ser informado sobre a frequência do aluno e dos processos avaliativos;
- III. ter conhecimento do calendário escolar e avaliações;
- IV. ser tratado com respeito e dignidade;
- V. participar do processo educacional do aluno;
- VI. tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do presente Regimento Escolar e do Regulamento Interno da escola;
- VII. solicitar orientação aos diversos setores da escola, sobre o processo educacional do aluno.

Art. 159º - São deveres dos Pais e/ou Responsáveis:

- I. assumir, juntamente com o Colégio, ações de corresponsabilizar que assegurem a formação educativa do aluno;
- II. buscar o aluno ao final da aula, no horário estabelecido pela escola;
- III. comunicar, por escrito a escola o, a indicação de outra pessoa para buscar o aluno no final da aula;
- IV. respeitar os horários da escola para atendimento;
- V. acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno;
- VI. indenizar os prejuízos materiais causados pelo aluno;
- VII. efetuar o pagamento da anuidade escolar, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço;
- VIII. apresentar à equipe pedagógica, o atestado médico e/ou justificativa, em caso de falta do aluno;
- IX. comparecer a escola quando solicitado;
- X. cumprir as disposições do presente Regimento Escolar;
- XI. providenciar, o material didático e o uniforme escolar adotado pela escola;
- XII. encaminhar o aluno aos atendimentos especializados, quando solicitado pela escola.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 160º – A escola reger-se-á pelo presente Regimento e pela legislação educacional vigente.

Art. 161º - Este Regimento será divulgado entre a Comunidade Escolar e será reformulado sempre que se fizer necessário para atendimento aos objetivos da instituição escolar ou da legislação que regula o assunto.

Art. 162º – A escola fornecerá 2ª via de documentos escolares no prazo máximo de quinze dias após a solicitação por escrito feita à secretaria escolar ou a direção pedagógica.

Art. 163º - Todos os que fazem a escola terão direito de expressar opiniões próprias a respeito de questões de ordem administrativa, pedagógica e disciplinar.

Art. 164º – A escola comemorará todas as datas cívicas do Brasil, com especial destaque ao dia da Independência do Brasil, respeitando os trâmites do Estado Laico (Artigo 19 da CF88), àqueles que por ventura pertençam a religiões que não adotem tais hábitos, devido a

normas de sua crença.

Art. 165º - O Hino Nacional, do Ceará e do Município onde a escola está situada, será executado em todas as atividades cívicas e/ou comemorativas promovidas pela instituição.

Art. 166º – A escola incentivará as manifestações de cultura popular, principalmente do município onde está inserido.

Art. 167º – A escola promoverá a divulgação de noções relativas aos direitos humanos, defesa civil, regras de trânsito, efeitos das drogas, do álcool, do tabaco, direito do consumidor, sexologia, ecologia, higiene, profilaxia sanitária, campanha de vacinação e cultura cearense.

Art. 168º - A Bandeira Nacional será hasteada em todas as datas festivas realizadas pela escola.

Art. 169º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da instituição nos termos da legislação vigente.

Art. 170º - Considerando por ventura, momentos de excepcionalidades, em decorrência por exemplo, de uma pandemia, a escola deverá adaptar e aplicar os instrumentos de gestão (Regimento e Projeto Político Pedagógico), em conformidade com a legislação vigente para o instante vivido.

Art. 171º - Qualquer alteração introduzida neste Regimento será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, salvo quando houver modificação na legislação educacional vigente de imediata aplicação.

Art. 172º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Monsenhor Tabosa/Ceará, 17 de julho de 2023.



**ATA DA REUNIÃO DE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, PERTENCENTE A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA /CEARÁ.**

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, as dezesseis horas, realizou-se nas dependências desta escola, mais precisamente no pátio deste estabelecimento de ensino, a reunião da Comissão encarregada pela REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR desta escola, com a presença da Diretora Maria Aparecida Pereira da Silva da Coordenadora Pedagógica Beatriz da Silva Vasconcelos, Corpo Docente e membros do Corpo Técnico administrativo, Representante de alunos, pais e comunidade local para juntos e de forma coletiva atualizarem este instrumento da gestão escolar. A Diretora da instituição, iniciou cumprimentando os presentes e em seguida apresentou slide, tratando sobre o conceito e as partes que definem e compõe o Regimento Escolar de uma escola, Em sequência, apresentou a metodologia de como se daria a reformulação do documento e a fundamentação legal, embasada em Leis e Resoluções que sustentam o que está escrito neste Regimento. Após o período de discussão que durou cerca de Duas horas de debate em grupo, foi aberta a plenária geral para as análises pertinentes ao Regimento supradito e logo após atualização foi feita sua aprovação por aclamação da proposta final do referido instrumento de gestão (Regimento Escolar). Nada mais havendo a tratar, a Diretor Maria Aparecida Pereira da Silva agradeceu a presença e empenho de todos os membros presentes que colaboraram nas discussões, encerrando a presente reunião, e eu, Maria Djane Mesquita de Sousa lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

**ASSINATURA DOS PRESENTES:**

Maria Aparecida Pereira da Silva

Beatriz da Silva Vasconcelos

Maria Djane Mesquita de Sousa

Regina Batista Pereira

Maria Aparecida Pereira da Silva

Luís Torres Araújo

Francisco Antonio Torres Miranda

Rapela de Araújo Mesquita

Francisco Avelar de Mesquita

Maria Avelar de Mesquita Cavalcante

Roberto Wellington do Nascimento Marinho

Francisco Jailson de Sousa Oliveira

Francisco Jailson de Sousa Oliveira

José Alves Cavalcante